

TC 021.581/2010-0

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91); Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59); Maria Yara Campos Matos (CPF 114.527.654-72); Severino Bezerra e Silva (CPF 048.583.444-87); Neemias Matias Alves (CPF 917.129.804-5); José de Arimatéia Menezes Lucena (CPF 131.370.344-3); e Alessandro da Cunha Diniz (CPF 035.414.434-0)

Interessado: Universidade Federal da Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado: Celina Lopes Pinto (OAB/PB 7.032)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expedição de quitação aos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e Severino Bezerra e Silva, ante o recolhimento das multas que lhe foram imputadas, de acordo com o Acórdão 5.634/2015-TCU-1ª Câmara (peça 112);
3. Considerando que o Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes não interpôs nenhum recurso contra o Acórdão 8.656/2013 TCU-1ª Câmara (peça 52), o seu trânsito em julgado ocorreu em função da ciência da primeira notificação (Ofício 70/2014 à peça 62; AR à peça 66);
4. Considerando que o Sr. Severino Bezerra e Silva interpôs recurso sendo conhecido, dando efeito suspensivo apenas ao recorrente, ficando o seu trânsito em julgado relacionado ao Ofício 567/2015 (peça 103; AR à peça 107);
5. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto dos Ofícios 70/2014 (peça 62; AR à peça 66) e 567/2015 (peça 103; AR à peça 107);

6. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 8.656/2013 TCU-1ª Câmara (peça 52), após a apreciação do recurso, cujo Acórdão 1.729/2015 (peça 94) manteve as condenações;
7. Considerando que foi efetuado o competente registro no Cadirreg (peças 113 e 114), em relação aos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes (peça 62; AR à peça 66) e Severino Bezerra e Silva (peça 103; AR à peça 107);
8. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente aos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes (peça 62; AR à peça 66) e Severino Bezerra e Silva (peça 103; AR à peça 107).
9. Em seguida, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) Notificação de quitação:
 - a.1) Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59);
 - a.2) Sr. Severino Bezerra e Silva, por intermédio de sua advogada, Sra. Celina Lopes Pinto (CPF 206.599.624-20), OAB/PB 7.032 (procuração na peça 30);
 - b) Notificação de decisão:
 - b.1) Universidade Federal da Paraíba, órgão de que trata as presentes contas;
 - b.2) Diretoria de Auditoria de Programa da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
 - b.3) Assessor Especial de Controle do Ministério da Educação, via e-mail.
10. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para expedir as comunicações e proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno- TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 04 de novembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora